

## ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022 – SE

*Regulamenta as ações para o Processo de Flexibilização de Jornada de Trabalho para o ano letivo de 2022 EM CARATÉR EMERGENCIAL na modalidade de Educação Física na Rede Municipal de Ensino de Santo André.*

CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO, Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONSIDERANDO as disposições da lei municipal n.º 6.833 de 15 de outubro de 1991, acerca da organização administrativa do magistério municipal, e demais dispositivos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO as disposições da lei municipal Lei nº 9.196, de 16 de dezembro de 2009, que trata da flexibilização da jornada docente.

CONSIDERANDO a organização das classes de atendimento aos alunos, nas modalidades de ensino oferecidas no município para o ano letivo de 2022;

CONSIDERANDO as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação.

A Secretaria de Educação, no uso e gozo de suas atribuições, regulamenta a organização da jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino, em relação à sua extensão através da flexibilização da jornada, nos termos do artigo 19 do Estatuto do Magistério Municipal, alterado pela Lei nº 9.196/09, como segue:

**Art. 1º** A flexibilização da jornada de trabalho realizar-se-á de acordo com processo classificatório e **se destina a suprir as necessidades de serviço** relacionadas ao contraturno e vacância.

**Art. 2º** A Secretaria de Educação elencará os projetos de flexibilização, conforme a necessidade de atuação definida pelo estudo da demanda e ofertará aos professores que poderão realizar suas escolhas, seguindo as datas e etapas definidas, conforme ordem de classificação.

## DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 3º** A ordem de preferência de escolhas será determinada pela listagem classificatória oficial encaminhada no ano de 2022 (pontos até janeiro/2021), sem atualizações referentes à pontuação após esta data, salvo casos previstos no parágrafo único abaixo.

**Parágrafo único:** A lista classificatória oficial será atualizada apenas com os professores ingressantes de concurso em 2021 e 2022 e docentes que estavam em função gratificada e retornaram para classe. Neste último caso, a pontuação poderá ser atualizada até janeiro/2021, após contagem de pontos a ser realizada na escola, conforme portarias comprobatórias.

**Art. 4º** Os professores serão classificados em ordem decrescente, somando um ponto a cada mês ou fração superior a 15 dias, em que comprovar ter atuado com jornada de 40 horas semanais ou outra composição similar, variável de acordo com a titularidade, desde que em dois turnos (Ex.: 30+10; 24+16; 24+10; 20+15; 27+10; 30+9; e outros) até janeiro/2021.

**Parágrafo único:** Não contam ponto para esse fim os meses em que o professor atuou com jornada de 20h, 22h, 24h, 27h e 30h, apenas na titularidade.

## DOS INSCRITOS

**Art. 5º** Poderão inscrever-se para as ofertas de flexibilização de suas jornadas de trabalho, os professores que tiverem seus nomes contidos na listagem final de classificação, conforme pontuação existente até janeiro/2021, publicada pela Gerência de Administração de Pessoal da Educação e que se encontrarem nas seguintes situações:

**§1º** Professores em efetivo exercício da docência, em sala de aula.

**§2º** Professores em licença médica, licença médica acidentária, licença maternidade, ou qualquer outro tipo de afastamento com previsão de alta e retorno até no máximo 21/03/2022.

**§3º** Professores com dispensa oficial de marcação de ponto para cursar pós-graduação-stricto sensu. Se o professor for contemplado deverá obrigatoriamente indicar como dia de trabalho fixo de flexibilização os dias em que não está dispensado.



**Art. 6º** Por inscrição, entende-se a efetivação de opções de escolhas via e-mail, conforme cronograma de atribuição. Somente com a efetivação das opções e envio por e-mail é que se dá a inscrição no processo. O fato de o nome do professor já constar na lista de classificação não garante a inscrição para concorrer a uma das vagas ofertadas.

**Art. 7º** A GAPE enviará e-mail para todas as Unidades Escolares, contendo listagem prévia com os nomes dos professores que em algum momento já tiveram sua jornada flexibilizada, bem como a pontuação existente.

**Art. 8º** Somente poderá inscrever-se para concorrer a uma das vagas oferecidas ou mais o professor que tiver seu nome incluso na listagem de classificação.

### **DAS POSSIBILIDADES DE FLEXIBILIZAÇÃO**

- I) Professores com jornada de trabalho na titularidade de 24h podem flexibilizar até o limite de 16h/semanais totalizando 40 horas.
- II) Professores com jornada de trabalho na titularidade de 30h podem flexibilizar até o limite de 10h/semanais totalizando 40 horas.

**Art. 9º** A determinação da quantidade de horas necessárias constará no detalhamento das vagas divulgado pela Secretaria de Educação, portanto, não caberá ao professor, depois de contemplado, escolher qual carga horária flexibilizará. Portanto, é recomendado que o professor observe esta questão no momento da escolha das vagas.

### **DA ESCOLHA DO PROJETO DE ATUAÇÃO**

**Art. 10º** O Professor classificado na lista oficial e devidamente inscrito no processo deverá em sua escola de titularidade, elencar suas opções de escolhas pela ordem de sua preferência/necessidade, nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação, validando suas opções através do envio de e-mail com as opções de escolhas. Finalizados os prazos de envio das opções de escolha dos professores classificados, a GAPE encerrará o processo.

### **DAS CONDIÇÕES DE ATUAÇÃO E AVALIAÇÃO**

**Art. 11º** Os dias fixos e horários de cumprimento da ampliação da jornada serão definidos exclusivamente pelas Equipes Gestoras das Unidades Escolares, conforme conveniência da Unidade Escolar, mediante necessidade de atendimento aos alunos.

**Parágrafo único:** Professores com dispensa oficial de marcação de ponto para cursar pós-graduação-stricto sensu deverão consultar as Unidades Escolares de interesse para verificar se os dias e horários de necessidade da escola compatibilizam com os dias em que não possui dispensa.

**Art. 12º** Caberá à Unidade Escolar de flexibilização organizar o horário diário/semanal a ser cumprido pelo professor e encaminhar à GAPE, bem como qualquer alteração posterior, para evitar transtornos em relação a descontos indevidos.

**Art. 13º** Para definição do dia de trabalho na flexibilização, em havendo mais de um professor atribuído para a Unidade Escolar, deverão junto à Equipe Gestora buscar o consenso objetivando o atendimento das necessidades da Unidade Escolar, prioritariamente. Em não havendo consenso, a escolha dos dias acontecerá seguindo a ordem de classificação da lista de professores em flexibilização.

**Art. 14º** A Unidade Escolar possui autonomia para alteração de dias e horários de trabalho, a qualquer tempo, conforme conveniência da prestação de serviço ao aluno.

**Art. 15º** O professor interessado que possuir restrições médicas oficiais deverá observar se as características físicas da Unidade pretendida, bem como as etapas de ensino ali ministradas são compatíveis com o teor de seu laudo médico de readaptação, sob risco de ter sua escolha anulada pela Secretaria de Educação, caso a atuação em sala de aula seja inviável em qualquer das classes da Unidade Escolar.

**Art. 16º** O trabalho desenvolvido pelos professores, nos projetos de flexibilização, deverá ser acompanhado e subsidiado pelas Equipes Gestoras, assim como a avaliação periódica, que acompanhará todo processo. Tal avaliação deverá ser realizada com a equipe da escola e o professor, sob a coordenação da Equipe Gestora.

**Art. 17º** Serão realizadas avaliações trimestrais dos professores com flexibilização, as quais deverão ser registradas em relatório próprio e arquivadas no prontuário do professor.

**Art. 18º** Entre os critérios avaliados, deverão ser considerados:

I – Assiduidade;

II – Compromisso, disponibilidade, autonomia e criatividade frente às atribuições estabelecidas para cada projeto.

**Art. 19º** No caso de avaliação negativa, o relatório deverá ser encaminhado à GAPE, não havendo necessidade de aguardar os tempos estabelecidos.

**Art. 20º** A SE se reserva o direito de interromper a extensão de jornada de trabalho do professor flexibilizado a qualquer tempo, através de avaliação realizada pela Equipe Gestora e Coordenadora do Serviço Educacional e a bem do serviço público.

### **DA DESISTÊNCIA DA AMPLIAÇÃO**

**Art. 21º** No caso de desistência dos projetos acessados, por parte dos docentes, a SE solicita que o professor formalize este pedido por meio de um requerimento que deverá ser preenchido e entregue via malote ou diretamente na GAPE até o dia 20 de cada mês, justificando tal afastamento/cessação. O professor deverá aguardar a confirmação da GAPE.

**Art. 22º** O professor que já houver desistido de projeto e tiver interesse em concorrer a novas oportunidades deverá ter ciência que seu nome retornará à lista de classificação com pontuação zerada.

### **DOS NOVOS PROJETOS**

**Art. 23º** Os projetos emergenciais que surgirem ao longo do ano serão atendidos pela presente resolução, respeitando a lista oficial dos professores, salvo no caso de projetos especiais, que demandem formação específica dos docentes e outras peculiaridades que motivem a indicação de profissional específico.

**Art. 24º** A SE se reserva ao direito da ampliação ou redução da flexibilização, e apresentará novos cronogramas de acordo com a necessidade.

**Art. 25º** Todo o professor que se encontrar em afastamento sem prejuízo de direitos e vantagens, seja em licença médica, licença maternidade, deverá tomar ciência dos processos de atribuição de flexibilização 2022.

**Art. 26°** Os Diretores de Departamento baixarão normas complementares quando se fizer necessário.

**Art. 27°** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo André, 14 de março de 2022.

**CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**